

EMENDA Nº 05

Fica suprimido o inc. IV do caput e o Parágrafo Único do 13 do PLCE nº 015/19.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de cargos criados no regime estatutário, o disposto no inc. IV do caput e no parágrafo único do art. 13 não encontram respaldo na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público Municipal de Porto Alegre mesmo estando presente na Lei Federal nº 11.350. Cabe lembrar que a mesma prevê a possibilidade de contratação dos profissionais sob o regime da CLT e por isso prevê tal mecanismo. Não sendo o caso quando da contratação em regime estatutário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.


Vereador Aldací Oliboni (P)